



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 25-08-17 – 08h30

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, na Casa dos Conselhos, reuniu-se o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em Reunião Extraordinária, a qual foi presidida por Euclídia Maria Fioravante. Estiveram presentes os conselheiros: Ariane Zem, Bárbara Rochelle Rizzolo, Cristiane Ap. Florentino Alves de Lima, Gustavo Nazato Valentinuci, Janete Celi Soares Sanches, Joana D'arc Filetto, Magali Aparecida de Oliveira Santos, Maria Ap. Rossi Galvão, Marcela Eriana Rases Ambrosano, Renata Gava, Roger Nascimento Carneiro, Rosana de Jesus Vaz de Lima, Nidia L. S. Salvaia. **Justificaram:** Elaine Ap. Barella, Lisete T. Mora Braga. **Participantes:** Meliane Fernanda Montanhere, Maira F. Negri Miraldo, Lúcia C. O. Santini – SEMDES. Euclídia inicia a reunião lembrando da pauta, mas que gostaria de aproveitar a presença do Grupo de Gestão da SEMDES para conversar primeiro, tirar dúvidas antes de iniciar a realização das alterações no Edital FUMDECA. Contextualiza, para os membros presentes na reunião, sobre o encontro que teve com os procuradores Dr. Renato, Dr. Francisco e Dr. Marcel, na Procuradoria no dia vinte e um de agosto, juntamente com os conselheiros Roger e Janete. Relata que os procuradores fizeram a análise do Edital, deram seu parecer – que o Edital atende o que está disposto no Decreto Municipal 17.093/2017 e na Lei Federal 13.019/14 e que seria necessário suprir alguns artigos referentes às Despesas Vedadas; que de um modo geral não tem grandes alterações a serem realizadas no Edital. Euclídia relata que, encaminhou antecipadamente, salientando, para os procuradores as dúvidas que gostaria de esclarecer e que as mesmas foram esclarecidas e sente-se respaldada pela Procuradoria com este Edital. A única questão que dificulta para o CMDCA é sobre a Seleção e o Monitoramento dos Projetos. Euclídia esclarece que talvez tenha entendido equivocadamente a Lei; para ela além do Gestor que chama o Projeto também deveria ter uma Comissão a parte que faz a análise dos Projetos em outra instância. Os Procuradores esclareceram que é o Conselho que tem que fazer a Seleção e Monitoramento dos Projetos; bem como formar duas Comissões: a) uma Comissão de Seleção e b) Comissão de Monitoramento e Avaliação; que os conselheiros que tiverem na Comissão de Seleção e Avaliação não poderão estar na Comissão de Monitoramento. Euclídia relata que a demanda do Conselho é grande e que nem todos os conselheiros tem disponibilidade e estão participando ativamente destes processos. O CMDCA está com dificuldade até para aprovação de registros e análises das alterações dos Projetos do FUMDECA. Acredita que terá que fazer alterações para o próximo ano; formar as duas comissões; bem como ter uma maior participação dos conselheiros nas reuniões. Entende que os conselheiros não são técnicos, não tem o conhecimento técnico específico e que precisará solicitar o parecer técnico das finanças, parecer técnico do jurídico esclarecendo as dúvidas para dar

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

respaldo às comissões. Após esta contextualização, Euclídia esclarece o por que ter solicitado a presença do Grupo de Gestão nesta reunião, já que ele está citado no Edital: - esclarecer qual é a função do Grupo de Gestão e atuação do mesmo junto ao CMDCA. Maira esclarece que o Grupo de Gestão já existe há alguns anos, desde 2006 é vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social; tem sua composição obrigatoriamente 4 membros: dois técnicos assistentes sociais funcionários públicos da SEMDES, um funcionário administrativo da SEMDES e um Procurador ligado à Procuradoria. Este grupo é regulamentado. A cada dois anos estes membros são mudados. Atualmente este grupo de gestão tem como membros: Lucia Santini, Maira, Meliane e Dr. Marco Aurélio. Este grupo tem como finalidade atuar na prestação de contas no acompanhamento junto ao setor financeiro da execução do objeto. Trabalha em conjunto com o setor que recebe as prestações de contas. Quando o setor identifica prestações de contas não condizentes com o Plano de Trabalho ele aciona o Grupo de Gestão para emitir um parecer dentro da legislação se é possível aceitar ou não. Este acompanhamento realizado pelo Grupo Gestor é mensal; as alterações do Plano de Trabalho, solicitadas também são feitas pelo Grupo de Gestão, os aditamentos também passam pelo Grupo de Gestão. Em relação ao CMDCA, os Planos de Trabalho aprovados pelo Conselho são encaminhados com o parecer do mesmo e então são avaliados pelo Grupo de Gestão com base no Edital FUMDECA como fundamento. Após avaliação pelo Grupo de Gestão o parecer é autorizado e anexado ao Plano Trabalho. Euclídia expõe algumas dificuldades encontradas pela Comissão FUMDECA que faz a seleção dos Projetos, para discutir com o Grupo de Gestão: a) Entender se aquele Projeto está de acordo com a política da criança e adolescente por não ver os resultados anteriores, por não ser o CMDCA que acompanha; b) Falta de clareza das entidades na apresentação dos Projetos e da documentação. Euclídia entende que por ser um Conselho, não tem a necessidade de um conhecimento técnico e o que o Conselho aprova está referendado como Conselho. Se o Conselho não tem um respaldo para poder aprovar ou não, fatalmente alguma inadequação acontece por falta de entendimento e por não ter a visão inteira do contexto. Acredita que com relação a seleção dos Projetos o Conselho avançou bastante, devido às discussões realizadas pela Comissão FUMDECA. Com relação às alterações a serem realizadas em relação aos recursos tem trazido uma carga de trabalho aos conselheiros e tem sido inócuo esta tarefa porque o conselheiro não tem o conhecimento para saber se pode ou não fazer aquilo. Euclídia aponta o que gostaria de dialogar com o Grupo Gestor: Nesta questão das alterações na prestação de contas durante o curso se poderia deixar isso só para o IMA e Grupo Gestor. Maira esclarece que o Grupo Gestor entende que quando o Conselho aprova o Plano de Trabalho a entidade demonstrou que ela precisa daquele recurso para executar as ações. Deste modo não cabe ao Grupo Gestor avaliar, se alterando os recursos ela irá executar as ações. A única coisa que o Grupo Gestor avalia é, se legalmente há esta

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

possibilidade de gasto. O Grupo Gestão não pode dizer se a entidade pode fazer ou não as alterações no Projeto. Lucia Santini coloca que o Planejamento deve ser o mais próximo possível do real. As alterações de planejamento demonstram que não há um planejamento verdadeiro, que aquilo não é necessário. Ao planejar a entidade sabe o quanto aquele Projeto é importante. Em nenhum momento o Grupo Gestão ou o IMA fizeram uma avaliação sobre o valor investido pela Empresa e o resultado obtido; mas é possível ter a percepção de outros profissionais dentro da SEMDES de que o planejamento foi inadequado. Ao solicitar as mudanças, Lucia observa, que não é para o Projeto com objetivo com início, meio e fim. Um outro aspecto observado é que os Projetos se mantêm há anos. O recurso está destinado para um Projeto; tem muitas coisas que precisam ser realizadas para crianças e adolescentes no serviço, que são braços do serviço e não execução do serviço. Lembra que vários Projetos financiam o serviço; não estando de acordo com o Edital. Traz o questionamento: FUMDECA não pode financiar serviços por que é uma Lei ou por que o edital não permite? Isso precisa ser analisado/avaliado. É possível rever o Edital nesta questão? Euclidia traz novamente que os conselheiros talvez não tenham a clareza do que é e do que não é serviço. Não é possível realizar uma avaliação precisa dos projetos com seus resultados para poder melhorar o Edital. Entende que é preciso atender o que está na Lei, definido no ECA e nas resoluções. Tem interesse em realizar isso o mais fidedigno possível dentro da nossa realidade. Se o Conselho não está atendendo a esta atribuição fidedignamente precisará de ajuda para isso; é preciso entender como ter esta visão clara do que é e do que não é o serviço. Muitos conselheiros que estão aqui também atuam nas entidades que apresentam projetos que as vezes é serviço; falta um entendimento mais específico por parte dos conselheiros do que é serviço para poderem analisar os projetos. Euclidia entende que a atuação, em conjunto com o IMA, que é o setor que faz a vigilância, pode contribuir para a melhoria e ter ações mais alinhadas. O Conselho quer melhorar, mas não sabe como. Lucia traz que no Edital diz que não financia serviço e sim ações complementares só PCD não é serviço complementar. Questiona se pode financiar uma parte do serviço de convivência profissional, centro dia? É o Edital que não permite ou o Edital só permite porque a Lei não permite que financie serviço? Euclidia esclarece que na Lei diz que o Fundo não pode financiar políticas básicas, serviços básicos. O Conselho tem claro que Projetos com pessoas com deficiência, ou seja, as entidades que atuam com pessoas com deficiência precisam trabalhar com habilitação e reabilitação. Isso do ponto de vista da saúde. Então a Assistência não pode financiar. Mas na saúde a maioria das entidades colocam no serviço de reabilitação – tem uma fonoaudióloga para ser paga, uma fisioterapeuta, e se trabalha com AVD, AVP. Na seleção dos Projetos no ano passado, a Comissão FUMDECA, teve esse cuidado de levar em consideração se a entidade já tinha este recurso da saúde e reprovou os Projetos, seguindo o Edital. A entidade que está colocando este serviço, mas ela não tem recurso nenhum e o

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

município não oferece o serviço então é financiado. Lucia mais uma vez questiona, se a Lei não permite que execute com recurso do FUMDECA serviços de políticas básicas, e isso tem acontecido, então como pode ser solucionada esta questão, de acordo com a Lei/Edital FUMDECA? É legal financiar serviços? Euclidia esclarece que não é só com os financiamentos do CMDCA que acontece isso, mas também com financiamentos da SEMDES. Quando o CMDCA recusa um Projeto acaba gerando um problema político. A entidade precisa do dinheiro e então não terá mais o dinheiro. Euclidia pontua mais uma vez a necessidade de caminhar mais junto CMDCA e Grupo Gestão para se ter ações mais alinhadas, a partir das reflexões e discussões. Maira relembra que o Marco Regulatório vem justamente para alinhar todos estes aspectos e coloca que o IMA pode ser subsidiário de informações, por exemplo, – vários projetos com o mesmo público alvo, então verificar com a SEMDES, que tipo de serviço que a SEMDES financia pela assistência; se tem informações no Cadastro Único sobre este público alvo; contribuindo deste modo com o CMDCA com o fornecimento destas informações. Lucia pontua que as instituições precisam do dinheiro e então fazem o Projeto porque precisam do dinheiro, não porque o Projeto precisa acontecer. Questiona: pode ser assim? Se puder não há problema, seria muito mais tranquilo, pois a entidade precisa daquele recurso para financiar o serviço que ela tem. O recurso que vem da Assistência não é suficiente e é por isso que ela precisa do recurso do FUMDECA mas isso é permitido? Caso contrário se faz uma Lei, faz todas as regras e viola-se todas as regras. O que queremos? Euclidia coloca que quando entrou no CMDCA, em 2014, observou que as avaliações dos Projetos eram realizadas sem um conhecimento/entendimento claro do que estava sendo avaliado. Desde então tem se aprofundado no entendimento destes processos buscando informações nos diferentes setores para ter um maior esclarecimento e respaldo para estas avaliações, mas reconhece que falta recursos e informações para o entendimento. Por exemplo: O que solicitar para o IMA? E como e para quem solicitar informações na época de aprovação dos Projetos? Podemos ter uma reunião periódica com o IMA? Podemos solicitar isso? Maira relata que no Conselho da Assistência, a cada 6 meses apresenta-se o resultado semestral, por que não se faz o mesmo com os Projetos financiados pelo FUMDECA? Euclidia esclarece que os conselheiros ao realizar a avaliação dos projetos e nas visitas não tem o olhar técnico e entendimento da política e questiona se as visitas garantem a execução dos projetos; aponta que um outro fator que prejudica é a falta de tempo dos conselheiros para cumprir com suas responsabilidades enquanto Conselheiros. Relembra que os Conselheiros não são dispensados das entidades e do próprio poder público para realizar as visitas. Cada trio de conselheiros tem 7 entidades para realizar visitas em 6 meses. Euclidia acredita que o Conselho precisa de uma aproximação com o Órgão que acompanha os projetos e que traga estas questões para as discussões no Conselho. Lucia faz a proposta de fazer o acompanhamento e no dia da reunião de retorno das visitas solicitar a presença de um

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

profissional do IMA para avaliar os projetos. Renata trouxe que no seu entendimento é o IMA que deve fiscalizar os serviços que tem Projetos financiados pelo FUMDECA; a SEMDES em sua opinião tem de dar o apoio para o Conselho funcionar, pois os conselheiros são voluntários. Maira esclarece que o apoio da SEMDES é o apoio administrativo. Lucia entende que o Conselho que deve exercer essa função de acompanhamento da realização dos Projetos, pois é ele que aprova os projetos. Euclidia aponta que o Conselho precisa de um embasamento mais técnico na parte da execução do serviço para entender como funciona a política. Se não for o IMA que possa dar este embasamento e/ou as outras secretarias, mas quando o Conselho se depara com este grande problema de financiar o próprio serviço até da SEMDES, violação de direitos de criança e adolescente, se não houver esse assessoramento mais próximo da Secretaria, qual a outra opção que temos é buscar uma assessoria fora? Contratar uma assessoria? Lucia pergunta se com o recurso do Fundo é possível? Maira pergunta que tipo de análise o Conselho espera deste Setor Gestão? O que o Setor fará é verificar se está adequado a legislação, mas não se é relevante, se tem coerência com o gasto, etc. Vários projetos, que são executados há 5 anos, passaram pelo setor que foram aprovados pelo Conselho. Lucia propõe ao Conselho levantar os Projetos aprovados desde 2013 e fazer um comparativo da descrição do serviço, dos resultados e do tempo que está executando. Maira questiona qual é a expectativa do Conselho em relação ao setor e o que cabe ao Setor. Talvez seja uma expectativa acima ... então temos que chegar em um equilíbrio; entende que esse tipo de avaliação de relevância que é um serviço e o que é um projeto não é uma avaliação deste Setor. Euclidia entende que se é um serviço é do IMA. O IMA sabe do serviço que está sendo executado na rede toda. Chega uns valores absurdos que a entidade recebe 4 milhões da saúde, o que ela faz com este valor? Daria para fazer muitas terapias para as pessoas, mas este valor é para pagar os médicos que estão no PSF. Maira lembra que tem entidade que recebe alimentação da educação e o setor não sabe. Euclidia comenta que no ano passado o Conselho recusou Projetos, pois entendeu que a entidade tem subsidio vindo do governo federal, estadual e municipal e este subsidio não é para a ação que ela executa. É por isso que o chamamento irá clarear, lembra Maira. Euclidia reforça que sente a falta de um assessoramento técnico, durante esses 4 anos atuando no Conselho. Encerrando a discussão, se não é o IMA que deve realizar este assessoramento técnico para o CMDCA, este irá buscar este assessoramento técnico, pois estamos aqui para contribuir com a política da criança e adolescente; deixa claro que a dificuldade do CMDCA em realizar seu trabalho se deve a não ter dados sobre a situação da criança e do adolescente e toda a confusão que é esta política. O que CMDCA e IMA podem fazer juntos e o que depende somente do CMDCA. Lucia diz que o Conselho evoluiu muito e sempre estará evoluindo de acordo com as situações forem surgindo. Euclidia solicita ao Grupo Gestor uma maior participação em fornecer as informações. A proposta feita pela Maira é de estabelecer o

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

cronograma do IMA nas reuniões do CMDCA trimestralmente ou semestralmente para apresentar a prestação de conta física e financeira. Parecer prévio na coerência do objeto, do que é executado em relação aos gastos nada técnico. Lucia acrescenta que o parecer prévio será na coerência com o objeto, coerência no gasto, coerência no que diz que será executado. Euclidia coloca o que precisa ser decidido junto com o setor gestão: a) Manter no Edital que a análise prévia dos projetos será realizada pelo Grupo de Gestão; b) Definir as datas para análise técnica do Grupo Gestão - 13/10 a 6/11 c) Acompanhamento, durante o ano, das alterações financeiras no projeto – vale alimentação que sobrou, licença à saúde, etc. Euclidia entende que o CMDCA deve se pronunciar se está dentro do objeto. É possível tirar o valor que sobrou para pagar alguma coisa. Maira esclarece se a entidade planejou executar com aquele valor e depois muda, entende que a entidade deixou de colocar algo que era necessário para a execução do objeto ou a entidade colocou uma despesa que era inverídica. Nestas situações, Euclidia propôs encaminhar primeiro para o Grupo Gestão e depois o CMDCA dá o parecer. Maira diz que o Grupo Gestão dirá se é impróprio ou não. Lucia diz que já foi feita uma orientação pelo Grupo Gestor e o setor financeiro à todas as entidades que tem parceria sobre a importância dos três preços, a importância do planejamento, da coerência; não é possível tirar do RH e colocar no operacional e vice versa. Tudo isso já foi orientado. O Conselho pode contratar uma assessoria técnica, aponta Maira, para dar o suporte para a comissão FUMDECA, por licitação. Encerrada a participação do Grupo Gestão na reunião, Euclidia retoma a pauta da reunião do Conselho. Solicita a conselheira Joana explicar sobre a ata da reunião anterior 11/08/2017 que não foi escrita devido presença de vírus no computador. Euclidia solicita a colaboração dos conselheiros em enviar seus apontamentos para que a ata seja escrita de maneira mais fidedigna possível, por e-mail. Iniciou-se a leitura do Edital FUMDECA para as alterações sugeridas pela Procuradoria e Grupo Gestor. Euclidia relembra o parecer que a Procuradoria indicou a supressão de alguns itens e então foi realizada estas alterações, lembrou também de levar em consideração os apontamentos realizados pelo Setor de Gestão, bem como o cuidado para não deixar o Edital fechado impedindo a entidade de cumpri-lo. No item linhas de ação verificar o que é complementar e o que não é, e analisar sobre a apresentação dos projetos não ser superior a 3 anos. O limite é de 3 anos, de acordo com o Fundo. Euclidia esclarece que o Conselho através do fundo da criança financia uma ação que seja complementar, que seja inovadora para mostrar que aquilo deu certo para virar política pública. Não pode ficar sendo uma ação financeira financiada pelo Fundo sempre. Isso é o que está na Lei. Lucia Santini pontuou que vem acontecendo isso. Sabemos que as entidades continuam com as mesmas ações. Solicitar a cada três meses um relatório de acompanhamento das ações realizadas pelas entidades, propõe Renata. Os conselheiros lembram que isso já é feito pelas entidades e entregues ao IMA. Euclidia coloca que a cada três meses as

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

entidades possam ter dificuldade de mostrar resultados. Este ano o IMA teve um problema de organização em depositar o dinheiro das entidades. Sugere, aos conselheiros que ao realizarem as visitas peguem o relatório anual das entidades no IMA. O Conselho solicita às entidades entregar um Plano de Ação para o ano e um relatório de atividades e que as entidades entregam dois documentos muito semelhantes. O relatório de atividades não demonstra para o Conselho quantas atividades foram feitas, se teve dificuldade na execução, quais são os indicadores de resultados. As entidades precisam de uma formação para poder avaliar os indicadores de resultados e os resultados. Observa que o relatório de atividades é uma cópia do Plano de ação. Os conselheiros ao realizarem as visitas devem certificar se o relatório do IMA foi entregue com os resultados e então orientar a entidade que relatório de atividades é diferente do Plano de Ação. As correções no Edital foram discutidas e realizadas de acordo com as orientações feitas pela Procuradoria e de acordo com as considerações feitas pelo Grupo Gestão. **Abaixo algumas das reflexões realizadas durante as correções para aprovação do Edital:** Qual é o público que o Projeto contempla? Neste ano a proposta é verificar nos Projetos se está claro qual é o público e qual é a realidade deste público, de acordo com a definição do ECA – prevê atendimento sócio educativo para criança e adolescente em situação de vulnerabilidade e em risco social, ou seja, não é para qualquer criança e adolescente. Qual é a realidade deste público que o projeto se propõe a mudar. Se isso não estiver escrito claramente no projeto não estará contemplando o item III do artigo 4º do Edital. Rosana e Roger levantam o questionamento sobre o olhar preventivo; Euclidia esclarece, se não tiver o olhar de acordo com o Eca o Fundo acaba financiando ações que são de proteção básica e não ações para um público de vulnerabilidade. A prioridade é para o público de vulnerabilidade. Para ser Projeto tem que mudar a realidade, promover o impacto. Verificar se o Projeto não está concorrendo em tirar a criança da escola integral; é o Estado se responsabilizando e as políticas básicas e não o Conselho, o preventivo também está no esporte, na cultura, na saúde, na educação. Roger aponta se o Projeto está dando resultado naquela entidade e ele deixa de ser custeado após três anos perde-se a oportunidade de beneficiar as crianças e adolescentes. O poder publico está transferindo para o 3º setor o financiamento dos projetos. Euclidia relata que não haverá chamamento para as entidades que trabalham com deficiência, porque este é um trabalho do CRAS. Euclidia ressalta que o Edital não deve contradizer o olhar sensível dos conselheiros e desrespeitar a Lei que foi feita pelo Conselho. Essa é a responsabilidade do Conselho. Ações Complementares às medidas socio educativos em meio aberto – Euclidia faz a leitura do ofício da Fundação Casa. Gustavo sugere de alguma entidade propor algum projeto para ser realizado com adolescentes em sistema fechado, se é possível. Oferecer um serviço para os egressos. Euclidia propõe esta discussão no contexto do temático. Então foi realizada a alteração no texto deste item. Entidade apresentar uma capacitação específica com pessoas que

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

entendam, contratando uma assessoria, de acordo com **item xxx** do Edital, sem passar por licitação e contratar serviço qualificado. Nidia coloca que deveria ser uma proposta para o temático e não para captação. Este item foi retirado e colocado no temático. Nota técnica do NDS deixar nos documentos de análise dos projetos, porque se vier algum projeto com este eixo **xxxx** é preciso tomar como referência esta nota técnica. No item referente as Comissões estas não podem ser paritárias de acordo com as orientações da Procuradoria. Criou-se capítulo sobre as Comissões suprimir o paragrafo **xxxx** no que se refere a custeamento pelo projeto o contador, etc , no caso do Projeto do Fumdeca é extremamente delicado , porque este valor tem que ser proporcional a ação. As demais alterações foram realizadas e Euclidia questiona aos procuradores se a entidade apresentar um projeto em rede (que é a tendência) se isso deve constar no Edital, disseram que não necessariamente, mas se a entidade apresentar o Conselho deve aceitar. Questiona aos conselheiros se estão preparados para a prestação de contas em rede. Euclidia questiona se incluirá no Edital o artigo de que a execução do Projeto não poderá ter a duração de mais de três anos. A ação é ressignificada conforme tem os resultados ou não da ação. Resolução é uma indicação e não uma Lei. Vale a pena colocar uma regra e depois ter dificuldade em cumprir? Os conselheiros concordam em não colocar este artigo no Edital e aplicar a resolução na prática. Encerrada a leitura do Edital e feitas as alterações, Euclidia retoma a pauta da reunião sobre as deliberações: aprovação pelos colegiados da contratação do Sistema Integrado de Gestão dos Conselhos Tutelares e de Projetos financiados pelo FUMDECA O colegiado aprova a abertura da licitação para contratação do Sistema Integrado. Euclidia faz a leitura do Ofício da Promotoria com relação ao fluxo de violência sexual da criança e adolescente e encaminhará para o Núcleo de Estudos, Pesquisas e Extensão em Questões Sociais do Curso de Psicologia da Unimep (NEPEQSo), bem como entende que o CMDCA dará uma resposta a este ofício, pois entende que o Plano não prevê somente ações que dependem de orçamento e deixar clara como está este processo do fluxo da violência da criança e adolescente. Foi lembrado que a próxima reunião está agendada para o dia quinze de setembro. Finalizada a reunião eu, Joana D'Arc Filetto lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos signatários abaixo.

Euclidia Maria B. L. Fioravante
Presidente

Joana D'Arc Filetto
1º Secretária

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.